

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Publicado no Mural da Câmara
Municipal de Brazópolis em:
Data: 11/06/2024
PROJETO DE LEI N.º 004/2024
Poder Legislativo.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BRAZÓPOLIS

“INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE SOBRE O “SEMÁFORO DO TOQUE” NO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Brazópolis, a campanha permanente sobre o "semáforo do toque", dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º Será realizado a campanha permanente sobre o "semáforo do toque", a critério dos gestores, atividades de conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente, bem como acompanhamento.

Art. 3º A campanha permanente do "semáforo do toque" por meio do cartaz com a figura de um menino e menina deverá conter as seguintes características, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O cartaz e placa deverá ainda conter a seguinte informação:

"PEDOFILIA É CRIME! DENUNCIE! NÃO SE CALE!

- contra criança e adolescente disque 100.
- contra abuso sexual disque 190."

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS
37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º Fica o Executivo autorizado a fomentar a campanha permanente do "semáforo do toque" sobre a sua importância e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, por convênio ou parcerias com a iniciativa privada, empresas, associações ou órgãos privados.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de convênio ou parcerias com a iniciativa privada, empresas, associações ou órgãos privados e estatais, com o objetivo de estimular a campanha.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Legislativo Ver. Dr. Euclides Machado de Souza, 04/06/2024.

Plenário do Legislativo Dr. Euclides Machado
Praça Wenceslau Braz, n.º17 Centro, Brazópolis/MG - CEP: 37.530-000 – Fone: (35) 3641-1046



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

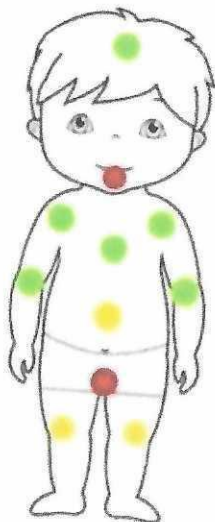
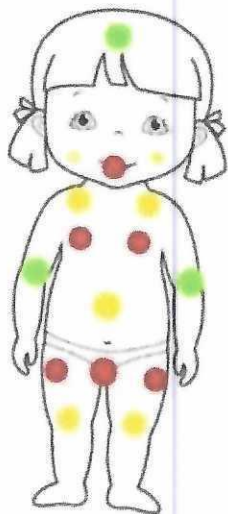


Anexo I

"PEDOFILIA É CRIME! DENUNCIE! NÃO SE CALE!
- contra criança e adolescente disque 100.
- contra abuso sexual disque 190."

**PEDOFILIA É CRIME!
DENUNCIE! NÃO SE CALE**

SEMÁFORO DO TOQUE



● PODE

● ATENÇÃO

● PROIBIDO



DISQUE 100 PARA ATOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
DISQUE 190 EM CASO CONTRA ABUSO SEXUAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

0 - Fone: (35) 3641-1046

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Caros colegas Vereadores

O presente Projeto de Lei visa mostrar à população, da melhor maneira, os fatos envolvendo **os crimes de pedofilia**, para conscientizá-la e orientá-la acerca dos procedimentos para combater, efetivamente, a pedofilia, para, num futuro próximo, aniquilar esse crime de nossa sociedade ou, pelo menos, diminuir consideravelmente sua prática. Com métodos para conscientização e orientação da população, poderão ser oferecidas palestras e demais eventos para amplo debate sobre a pedofilia e métodos de combate. **O crime de pedofilia gera dor, angústia e sofrimento na criança explorada e abusada sexualmente, e revolta e sentimento de justiça na sociedade.** Cabe ressaltar que as crianças e os adolescentes vulneráveis a esse tipo de violência sofrem danos irreparáveis para o seu desenvolvimento físico, psíquico, social e moral. Esses danos podem trazer consequências muito penosas para sua vida, como, por exemplo, o uso de drogas, a gravidez precoce indesejada, distúrbios de comportamento, condutas antissociais, entre outros. Grave como a violência é o muro de silêncio que cerca essa situação, construído pela indiferença da sociedade e pela cultura da impunidade dos agressores, o que se constitui em nova forma de violação às suas vítimas. A pedofilia movimentava milhões nas sociedades e expõe milhares de crianças indefesas a abusos e situações violadores de sua integridade física, psíquica e moral, e de sua dignidade humana. Foi com esse propósito que **Lei Federal n.º 9.970/2000 institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.** Portanto, conscientizar e orientar todos os cidadãos sobre essa prática criminosa é dever do Estado como um todo.

A intenção é de mobilizar e convocar toda a sociedade a participar dessa luta de prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, pois ninguém está livre de ser atingido por essa situação.

Portanto, em consideração a relevância da temática, encaminha-se a esta Casa Legislativa o presente projeto para análise e apreciação, contando com o apoio de todos os nobres colegas para a regular tramitação e aprovação

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2024.

VEREADORES PROPONENTES:

Bancada Popular: Carlos Adilson Lopes Silva
Mário Aparecido da Silva Bernardo
Maria Aparecida da Silva Bernardo
Leilane de Almeida Leilane de Almeida

Plenário do Legislativo Dr. Euclides Machado
Praça Wenceslau Braz, n.º17 Centro, Brazópolis/MG - CEP: 37.530-000 - Fone: (35) 3641-1046



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER
Projeto de Lei 004/2024
Poder Legislativo

Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei nº 003/2024, de 23 de abril 2024 de autoria do Legislativo que "INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE SOBRE O "SEMÁFORO DO TOQUE" NO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Conclusão

Considerando o regramento da Lei Complementar nº 95/98 regulamentada pelo Decreto nº 4.176 de 28/03/2002 que dispõe sobre "técnica legislativa", bem como em obediência ao disposto no § único do art.59 da Constituição da República, temos que a redação do presente Projeto de Lei nº 004/2024 de autoria do Poder Legislativo encontram-se redigidas de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

A intenção do referido Projeto de Lei 004/2024, é de mobilizar, conscientizar e convocar a toda sociedade para participar dessa luta, que envolve a prevenção e o combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, pois ninguém está livre de ser atingido por essa situação.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 004/2024 de autoria do Poder Legislativo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 11 de junho de 2024.

Wagner Silva Pereira

1º Secretário - Designado Relator – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Gesse Raimundo de Souza – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente

Maria Aparecida da Silva Bernardo – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SEGURANÇA PÚBLICA,
ESPORTES E DIREITOS HUMANOS.**

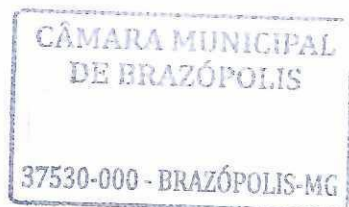
PARECER
Projeto de Lei n.004/2024.
Poder Legislativo

Relatório

Vem à Comissão de Educação, Cultura, Segurança Pública, Esportes e Direitos Humanos, para análise do Projeto de Lei nº 004/2024, de 04 de junho de 2024 de autoria do Legislativo que **“INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE SOBRE O “SEMÁFORO DO TOQUE” NO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Fundamentação

Fundamenta o presente Projeto de Lei de autoria do Legislativo na Orgânica Lei Municipal, Seção V Do Processo Legislativo, artigo 52, inciso III e artigo 54; Regimento Interno da Câmara Municipal de Brazópolis, Título V Da Elaboração Legislativa- Capítulo I Das Proposições Artigos 115 e 116, inciso III; Subseção I – Das Competências das Comissões Permanentes, Artigo 76, incisos e parágrafos; e Sessão II – Do Projeto – Artigo 126, inciso I; Artigos: 5º, incisos LV, LIV e LXIII e 136, § 3º, inciso IV da Constituição da República.



Plenário do Legislativo Dr. Euclides Machado
Praça Wenceslau Braz, n.º17 Centro, Brazópolis/MG - CEP: 37.530-000 – Fone: (35) 3641-1046

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Conclusão

Trata-se de matéria simples, sendo Projeto de Lei Ordinária, com aprovação por maioria simples, cuja legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, encontram-se claramente descritas no corpo da lei.

A referida Comissão, destaca que o Projeto de Lei nº 004/2024 de autoria do Legislativo, desperta para o nosso município a importância de pensar em ações a serem desenvolvidas de **políticas públicas para reforçar** à população os fatos envolvendo **os crimes de pedofilia**, para conscientizá-la e orientá-la acerca dos procedimentos para combater, efetivamente, a pedofilia, para, num futuro próximo, aniquilar esse crime de nossa sociedade ou, pelo menos, diminuir consideravelmente sua prática. O crime de pedofilia gera dor, angústia e sofrimento na criança explorada e abusada sexualmente, e revolta e sentimento de justiça na sociedade. Cabe ressaltar que as crianças e os adolescentes vulneráveis a esse tipo de violência sofrem danos irreparáveis para o seu desenvolvimento físico, psíquico, social e moral.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 004/2024 de autoria do Legislativo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 11 de junho de 2024.


Edsson Ednaldo Ribeiro

Segundo Secretário - Designado Relator



Leilane de Almeida - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente


Wagner Silva Pereira - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Primeiro Secretário

Plenário do Legislativo Dr. Euclides Machado
Praça Wenceslau Braz, n.º17 Centro, Brazópolis/MG - CEP: 37.530-000 - Fone: (35) 3641-1046

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO

Objeto: Projeto de Lei nº 004 de 04 de junho de 2024 que: **“INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE SOBRE O “SEMÁFORO DO TOQUE” NO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Fundamentação e Legislação Aplicável

O presente Projeto de Lei nº 004/2024 de autoria do Legislativo, fundamenta-se na Orgânica Lei Municipal, Seção V Do Processo Legislativo, artigo 52, inciso III e artigo 54; Regimento Interno da Câmara Municipal de Brazópolis, Título V Da Elaboração Legislativa- Capítulo I Das Proposições Artigos 115 e 116, inciso III; Subseção I – Das Competências das Comissões Permanentes, Artigo 76, incisos e parágrafos; e Sessão II – Do Projeto – Artigo 126, inciso I; Artigos: 5º, incisos LV, LIV e LXIII e 136, § 3º, inciso IV da Constituição da República;

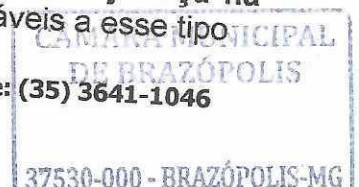
Considerando o que reza os artigos 115 e 116, inciso III do Regimento Interno o referido Projeto de Lei Ordinária nº 004/2024 que está sujeita à apreciação da Câmara.

Considerando que o Artigo 126, inciso I do Regimento Interno quanto à iniciativa, resta correta. E, Artigo 76, caput, incisos e parágrafos do Regimento Interno, quanto à competência para exarar parecer quanto à constitucionalidade e forma técnico-legislativo.

O presente Projeto de Lei visa mostrar à população, da melhor maneira, os fatos envolvendo **os crimes de pedofilia**, para conscientizá-la e orientá-la acerca dos procedimentos para combater, efetivamente, a pedofilia, para, num futuro próximo, aniquilar esse crime de nossa sociedade ou, pelo menos, diminuir consideravelmente sua prática. Com métodos para conscientização e orientação da população, poderão ser oferecidas palestras e demais eventos para amplo debate sobre a pedofilia e métodos de combate. **O crime de pedofilia gera dor, angústia e sofrimento na**

criança explorada e abusada sexualmente, e revolta e sentimento de justiça na sociedade. Cabe ressaltar que as crianças e os adolescentes vulneráveis a esse tipo

Plenário do Legislativo Dr. Euclides Machado
Praça Wenceslau Braz, n.º17 Centro, Brazópolis/MG - CEP: 37.530-000 – Fone: (35) 3641-1046



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



de violência sofrem danos irreparáveis para o seu desenvolvimento físico, psíquico, social e moral. Esses danos podem trazer consequências muito penosas para sua vida, como, por exemplo, o uso de drogas, a gravidez precoce indesejada, distúrbios de comportamento, condutas antissociais, entre outros. Grave como a violência é o muro de silêncio que cerca essa situação, construído pela indiferença da sociedade e pela cultura da impunidade dos agressores, o que se constitui em nova forma de violação às suas vítimas. A pedofilia movimenta milhões nas sociedades e expõe milhares de crianças indefesas a abusos e situações violadores de sua integridade física, psíquica e moral, e de sua dignidade humana. Foi com esse propósito que Lei Federal n.º 9.970/2000 institui o dia 18 de maio como o **Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. Portanto, conscientizar e orientar todos os cidadãos sobre essa prática criminosa é dever do Estado como um todo.

A intenção é de mobilizar e convocar toda a sociedade a participar dessa luta de prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, pois ninguém está livre de ser atingido por essa situação.

Por fim, temos que o presente Projeto de Lei, em questão, está consoante com o ordenamento jurídico da Lei Orgânica Municipal.

Conclusão

Considerando a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno é de competência da Câmara Municipal, do Vereador, individual ou coletivamente a apresentação do referido Projeto de Lei.

Diante o exposto, entendo que o Projeto de Lei em estudo se apresenta (em seu todo, com proteção Constitucional) revestido de legalidade, poderá então, receber o devido andamento conforme estabelece o Regimento Interno.

É o parecer. Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 11 de junho de 2024.



Valéria Maria Faria Noronha e Silva

Assessora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS-MG
Valéria M. F. Noronha e Silva
Assessora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG